

**CONTRATO Nº 002/2022**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E JM COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CEDENTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 - CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/ME nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e

**CESSIONÁRIA:**

**JM COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, com sede na Av. Desembargador Emílio Francisco Póvoa, nº. 577, Qd. 01-A, Lt. 03, Setor Crimeia leste - Goiânia - GO., CEP 74.660-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.703.258/0001-08, Inscrição Estadual nº. 10.444.254-9, telefone (62) 3203-1500, e-mail: [adriano@imprilux.com.br](mailto:adriano@imprilux.com.br), doravante denominada apenas CESSIONÁRIA, representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. JOICE SOUZA MENDANHA, portadora da carteira de identidade nº. 5073404 - SPTC-GO., e CPF/ME nº. 020.243.131-24, residente e domiciliada em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Cessão de Uso, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202100053000360; Pregão Presencial nº. 001/2022; Proposta de preços apresentada em 18/01/2022; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CESSIONÁRIA compromete-se a executar à CEDENTE, gerenciamento, e manutenção do uso dos espaços dos ônibus da Metrobus Transporte Coletivo S/A, Terminais e Estações ao **longo do Eixo Anhanguera**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CEDENTE até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

A critério da CEDENTE e com a anuência da CESSIONÁRIA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, observando-se:

- a) Autorizado formalmente pela autoridade competente.
- b) Os serviços foram prestados regularmente.
- c) A CESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
- d) A administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- e) O contrato for igual ou inferior ao estimado pela administração para a realização de nova licitação.
- f) A CESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, a gestão e fiscalização do contrato de cessão de uso de espaços físicos na frota de ônibus da Metrobus, terminais e estações do eixo anhanguera será executada por setor da Metrobus a ser nomeado quando da assinatura do contrato administrativo que detalhará junto à cessionária as Modificações, alterações e vigências da operação comercial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A cessão de uso será executada conforme a necessidade da CEDENTE, mediante pedido formal por e-mail.

### **Parágrafo Primeiro – Da veiculação**

- a) O valor de veiculação é bastante atraente do ponto de vista custo por mil, pois circulam em média 2.200.000 usuários/mês nas regiões de onde trafegam os ônibus da Metrobus.
- b) A Comunicação proposta deverá ser veiculada durante todo o horário de operação da Metrobus, durante todos os dias da semana, contendo:

- c) Peças publicitárias e de propaganda através de mídias visuais, que poderão ser transmitidas de modo geral em qualquer localização em que se encontrar o veículo e também as específicas que serão veiculadas nos locais definidos, com a utilização do sistema de georreferenciamento. Esta possibilidade criará condições para que as mídias sejam regionalizadas, favorecendo ao usuário pelo conhecimento do comércio local, do seu bairro ou setor e também proporcionará o fortalecimento da atividade comercial local.
- d) A CESSIONÁRIA deverá, por sua conta e responsabilidade promover a comercialização dos espaços das mídias pagas.

#### **Parágrafo Segundo – Das restrições de conteúdo**

- a) Os anúncios a serem veiculados nos espaços publicitários deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Ficando proibida a veiculação de mensagens de produtos nocivos à saúde como cigarros e bebidas alcoólicas, publicidade costumes, ou, ainda, que comprometam a imagem ou o serviço prestado pela METROBUS.
- b) Fica proibida a veiculação de informações com teor notoriamente político-partidário, ou seja, que tenha o objetivo de promover ou denegrir a imagem de ocupantes de cargos políticos partidários.
- c) O conteúdo da programação poderá ser vetado pela METROBUS, caso seja considerado impróprio para o público usuário.

#### **Parágrafo Terceiro – Da autorização de uso**

- a) Somente será permitido a fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos ônibus, terminais e plataformas, mediante a concordância por escrito emitido pelo CEDENTE.
- b) Para cada espaço negociado a CESSIONÁRIA deverá solicitar a CEDENTE a Autorização de Uso para fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos ônibus, terminais e plataformas, conforme item 21.2. do termo de referência.

#### **Parágrafo Quarto - Das proibições**

- a) Fica proibido o uso da logomarca da METROBUS e da sua imagem para fins de publicidade, exceto quando solicitado e autorizado pela METROBUS.
- b) Fica proibida a exploração comercial de bens ou atividades diferentemente do objeto.
- c) Fica proibido o descumprimento do Decreto nº 1.347, de 31 de maio de 2004 – Prefeitura de Goiânia, que trata da exploração de publicidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

São obrigações da CEDENTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CESSIONÁRIA aos locais das cessões de uso, desde que devidamente identificados;

- b) encaminhar à CESSIONÁRIA a Autorização de Uso, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CESSIONÁRIA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do objeto;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CESSIONÁRIA, pertinentes ao objeto do contrato;
- f) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através de funcionários designados Gestor e Fiscal do Contrato;
- g) Relacionar-se com a CESSIONÁRIA através de funcionário designado pela CEDENTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CESSIONÁRIA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CEDENTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CEDENTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CEDENTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CEDENTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-

se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CEDENTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para a execução do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não transferir a outra empresa a execução do objeto deste contrato;

m) encaminhar à CEDENTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a execução, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Economia de Goiás;

o) Efetuar o pagamento do valor mensal devido, assegurando a manutenção da regularidade financeira do contrato.

**I.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para seu credenciamento e contratação, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e tributos municipais, estaduais e federais.

**II.** Observar e cumprir os termos, prazos e condições de procedimentos pertinentes à publicidade.

**III.** Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e outras atribuições relacionadas às licenças exigidas pelo poder público.

**IV.** Responsabilizar-se por todas as informações e solicitações encaminhadas a CEDENTE.

**V.** Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário das 0:00 às 4:00 horas, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com a METROBUS, responsabilizando-se por todas as despesas respectivas e por quaisquer danos causados por seus funcionários ou propostos, à CEDENTE e/ou terceiros.

**VI.** Para realização de fixação de publicidade (adesivos, cartazes, banners) nos terminais e plataformas, evitar os horários de pico, compreendido entre as 06hs e às 09 hs e das 17 às 20 hs, a fim de que não haja bloqueios e/ou transtornos aos usuários.

**VII.** Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação.

**VIII.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos causados e prejuízos que causar a CEDENTE, ou a terceiros em virtude da execução do referido projeto.

**IX.** Responsabilizar-se por todas as normas da legislação específica.

**X.** Permitir livre acesso de profissionais designados pela CEDENTE aos documentos, processos e bens pertinentes ao contrato, para a fiscalização de seu fiel cumprimento.

**XI.** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros;

**XII.** Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da CEDENTE.

**XIII.** Reconhecer os direitos da CEDENTE em casos de rescisão administrativa.

**XIV.** Fornecer à CEDENTE cópia de cada contrato firmado com empresas de Publicidades e/ou anunciantes que adquirirem direito de utilização dos espaços nos ônibus cedidos à CESSIONÁRIA, caso solicitado.

**XV.** A CESSIONÁRIA deverá apresentar à METROBUS até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Faturamento Mensal da(s) Cessão de Uso de forma detalhada (quantidade, tipo/modelo de Cessão de Uso, valor contratado), relativo ao mês anterior.

**XVI.** Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a CEDENTE, conforme percentuais estabelecidos no item 3 do termo de referência.

**XVII.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.

**XVIII.** Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.

**XIX.** Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**XX.** Apresentar documentos, quando solicitado, e arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.

**XXI.** Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.

**XXII.** Não utilizar funcionários da empresa CEDENTE de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CESSIONÁRIA utilizará os espaços de acordo com as autorizações emitidas, sobre o total bruto comercializado mensalmente pelo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, incluso todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a CEDENTE, conforme percentuais estabelecidos no parágrafo único, itens "a" e "b".

**Parágrafo Único** – Pela comercialização dos espaços que compõe o objeto deste contrato, edital e termo de referência, a CEDENTE receberá da CESSIONÁRIA o valor mensal mínimo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a partir do sétimo mês, e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a partir do décimo terceiro mês

- a) – Do 7 mês ao 12 mês, a taxa mínima será de R\$ 21.000,00 mensais ou percentual "25%" sobre o total bruto ajustado quando da licitação, o que for maior.
- b) – partir do 13 mês a taxa mínima será de R\$ 42.000,00 mensais ou o percentual "25%" sobre o total ajustado quando da licitação, o que for maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Autorização de uso a CESSIONÁRIA providenciará a execução do objeto contratado e protocolizará o relatório com o comprovante de repasse do percentual acordado.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CESSIONÁRIA será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para a CEDENTE, conforme percentuais estabelecidos no item 3 do termo de referência, com a apresentação do relatório com o comprovante de repasse do percentual acordado.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CEDENTE e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O relatório deve constar (número do contrato, procedimento licitatório, cópia da autorização de uso e as certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** – A regularidade fiscal da CESSIONÁRIA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** – A CEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o uso do espaço público foi executado em desacordo com o acordado, com defeito ou incompleto, será notificada a CESSIONÁRIA, interrompendo-se a autorização de uso, e ficando suspenso até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sexto** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CESSIONÁRIA são inegociáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CESSIONÁRIA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CESSIONÁRIA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CESSIONÁRIA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da CESSIONÁRIA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concordância da CESSIONÁRIA e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido,

de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Décimo Nono** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Segundo** - O contrato poderá ser rescindido pela empresa CEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Contrato, Edital e seus Anexos, bem como das medidas legais cabíveis.

a) O procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízos da possibilidade de a CEDENTE adotar, motivadamente, providências ACAUTELADORAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia - GO., 01 de maio de 2022



**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente



**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

Contratada:



**JOICE SOUZA MENDANHA**  
Titular / administradora

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO AO CONTRATO Nº. 002/2022**  
**PROCESSO Nº 202100053000360; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 01 de maio de 2022.

  
**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

Contratada:

  
**JOICE SOUZA MENDANHA**  
Titular / administradora